

CI Nº 194/17-SECJEL

Sobral/CE, 26 de novembro de 2017

Ilmo. Sr.

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Ao tempo em que o cumprimento, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização, solicitação de contratação de atração artístico-cultural consistente na apresentação de espetáculo musical com o cantor Waldonys e banda. O espetáculo será realizado na Margem esquerda do Rio Acaraú em Sobral, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31.12.2017, e será gratuito.

A contratação se dará por meio da empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 03.729.144/0001-71, uma vez que esta é a representante do referido artista.


OBJETO: Contratação para apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor Waldonys e banda. O espetáculo será realizado na Margem esquerda do Rio Acaraú em Sobral, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31.12.2017, por meio de representante exclusivo.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

DOTAÇÃO: 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer


PEDIDO DEFERIDO EM:

26/11/17


(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___


(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXOS AO COMUNICADO INTERNO Nº 194/17-SECJEL de 26/11/2017

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Waldonys José Torres de Menezes, ou simplesmente Waldonys, é um talento nato.

Por influência do seu pai, começou a tocar sanfona aos 10 anos de idade. Estudou no Conservatório Alberto Nepomuceno em Fortaleza. Aos 13 anos conheceu Dominginhos com quem, um ano depois, gravou o LP "Choro Chorado". Era apenas o início de uma ascensão. Aos 15 anos houve um avanço ainda maior: gravou com o consagrado Rei do Baião, Luiz Gonzaga. Impressionado com o desempenho do menino, seu Luiz carinhosamente o chamou de "Garoto Atrevido".

No final dos anos 80, Waldonys participou de programas de projeção nacional. Nessa época, foi descoberto por um empresário italiano que o contratou para se apresentar nos Estados Unidos da América. Durante um ano e dois meses, essa proveitosa vivência internacional o colocou nos teatros das cidades de Reno e Las Vegas, sempre com enorme sucesso. Contratado pela gravadora RGE, retornou ao Brasil. Nessa empresa, além de gravar dois LPs, participou de turnês e gravações com Fagner, Marisa Monte, Zé Ramalho, Geraldo Azevedo e Adriana Calcanhotto, entre outros.

O reconhecimento da crítica e os aplausos do público levaram Waldonys a ampliar os espaços de sua carreira solo, fato consolidado em vitoriosas temporadas pelos Estados Unidos, México, Cuba, países da América do Sul e países da Europa. Ao mesmo tempo em que investia nos projetos externos, participou de prêmios da Música Popular Brasileira e do extinto Prêmio Sharp de Música. Hoje com 10 CDs, um DVD e vários clips gravados, Waldonys traz na bagagem notável cumplicidade com seus fãs, quer pela elevada sensibilidade artística, quer pelo repertório, quer pelas manifestações pessoais.

O músico, cantor e compositor inovou ao adicionar aos seus shows outra paixão: a arte de voar. Levou a agilidade dos teclados às manobras do avião que pilota. E ganha os céus com exímia perfeição nas exibições acrobáticas. É também paraquedista com mais de 3000 saltos. Foi condecorado com o título de Membro Honorário da Esquadrilha da Fumaça, medalhas Mérito Santos Dumont e Bartolomeu de Gusmão,

Membro Honorário da Força Aérea Brasileira, e igualmente dos esquadrões Zagal, Rumba e do 2º Eta. Hoje, há shows conjugados: um nos céus; outro nos palcos. Em ambos, o talento, a experiência, o arrojo e o carisma desse artista excepcional. Waldonys, com maestria, segue pelo Brasil emocionando multidões, já por suas incomparáveis e exclusivas apresentações aeromusicais.

Em Sobral, a atração será gratuita e aberta ao público, devendo ser realizada na Margem esquerda do Rio Acaraú em Sobral no dia 31 de dezembro de 2017, com vistas democratizar o acesso ao evento bem como às manifestações culturais.

A atração será de grande relevância para o fomento da cultura no município, uma vez que propiciará o acesso da população em geral a uma apresentação musical de renome nacional e internacional.

Com a apresentação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, visa democratizar o **acesso à cultura**, oportunizando que a população em geral, inclusive as menos favorecidas, possam assistir uma apresentação de um artista nacionalmente reconhecido como Waldonys.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:
[...]
V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita de Waldonys proporcionará para a população de Sobral uma oportunidade inigualável, principalmente quando consideramos que atrações renomadas como esta geralmente ficam restritas aos grandes centros urbanos do País.

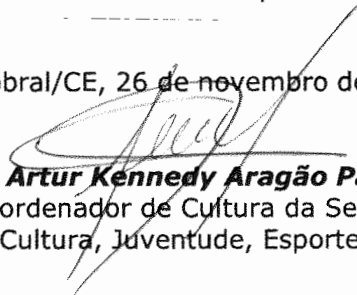
Ademais, considerando o reconhecimento pela crítica especializada, bem como pela opinião pública nacional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 26 de novembro de 2017.


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não pairam quaisquer dúvidas sobre a reputação artística do cantor **WALDONYS**, bem como sua experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento a que se propõe a Administração Municipal proporcionar aos cidadãos de Sobral, conforme documentação e demonstrativos em anexo, consagração esta largamente demonstrada pela quantidade de público nos diversos eventos realizados no País e até mesmo fora. Ademais, verificou-se que o referido artista já foi contratado por outras Administrações Públicas, bem como por empresas particulares, com isso foi possível realizar o balizamento do preço a ser contratado.

Quanto ao preço cobrado, o mesmo foi devidamente verificado por meio de comparação com outras contratações do referido artista em outros municípios, no qual verifica-se sua compatibilidade.

Exemplo disso pode-se citar um show realizado pelo artista no ano de 2014 no Estado da Bahia, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Jequié, no qual o valor do evento foi de R\$ 71.180,00 (setenta e um mil, cento e oitenta reais), dividido em, duas notas fiscais de R\$ 35.590,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais) cada, festa alusiva aos festejos de São João do referido Município, tudo conforme notas fiscais em anexo.

Somando-se a isso, para fins de comparações, o referido artista apresentou outra nota fiscal de um Show feito no Município de Petrolina, Pernambuco, cujo valor foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), evento também alusivo aos festejos do São João do Vale no referido Município no ano de 2014. Não obstante, ainda a título de comprovação de preços, foi juntado aos autos nota fiscal com valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente ao evento de festejos Juninos da Cidade de Amargosa-Ba.

Cumprе informar que os cachês acima comprovados, em sua grande maioria data do ano de 2014, sendo apenas um do corrente ano, no entanto, todos os eventos foram alusivos aos festivais juninos, e, ao que se pode perceber, nenhuma nota ou comprovação foi alusiva ao Réveillon.

Geralmente em datas como Natal e Réveillon muitos artistas acabam por cobrar um pouco a mais nessas datas comemorativas, haja vista a importância que a grande maioria dá esses eventos simbólicos representados por tais datas.

Não obstante, deve-se atender os preceitos legais ao caso em concreto, principalmente o interesse público.

O valor proposto pelo competente artista é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) exatamente por ser Reveillon, bem como ainda compreender uma apresentação a mais, ou seja, um show de acrobacia aérea realizada pelo próprio artista antes de descer e se apresentar no palco, ou seja, neste caso a sociedade será agraciada com dois shows ao mesmo tempo feita por um único artista.

Para justificativa de preço é recomendável que quando a Administração Pública contratar realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra **igual ou similar** preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

O preço apresentado na proposta é similar ao que o artista praticava ao longo dos anos, mas, levando em conta o que ao norte já foi explicado, justifica-se o valor um pouco a mais do que realmente comprovado pelo artista.

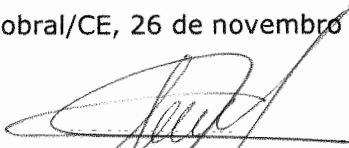
Diante das peculiaridades que o presente Show envolve, justifica-se o valor um pouco mais elevado.

Há se destacar ainda que os eventos não são do mesmo porte, ou seja, o evento a ser realizado na cidade de Sobral por ocasião do Réveillon, não é do mesmo porte dos shows referentes às notas fiscais dos preços comprovados, fato este que justifica a diferenciação de valores também.

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa.

O valor unitário da contratação do referido artista será de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), através da empresa W E PRODUÇÕES ARTISTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. A dotação orçamentária para atender as despesas é a seguinte: **2201.13.392.0104.1.208.3390.39.00.01.01.01**, com fonte de recursos municipais previstas no orçamento desta pasta.

Sobral/CE, 26 de novembro de 2017.


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

E-mail de Prefeitura
Municipal de Sobral

IRMILLY LIMA <irmilly@sobral.ce.gov.br>

CARTA PROPOSTA WALDONYS

WE Produções <weprod@hotmail.com>
Para: IRMILLY LIMA <irmilly@sobral.ce.gov.br>

6 de dezembro de 2017 21:51

irmilly, boa noite!

Segue como solicitado carta proposta das apresentações aérea e musical do WALDONYS.

Veja se está tudo correto, qualquer coisa refaço.

Até!

Luciana Moreno

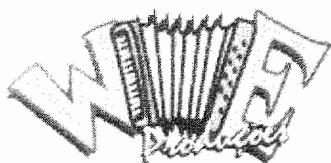
Administrativo WE Produções

Fone: (85) 3283-3005

99997-0096

Carta proposta SOBRAL CE 2018.pdf
294K

008



Fortaleza, 01 DE Novembro de 2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE,

Venho por meio desta, apresentar proposta do artista **WALDONYS**, na cidade de **Sobral/CE**, em comemoração ao REVEILLON 2018 da cidade, no dia 31/12/2017, onde o mesmo fará duas apresentações artísticas:

- 1 – **SHOW AÉREO** no dia 31/12/2017 (HORÁRIO A COMBINAR, a tarde)
- 2 - **SHOW MUSICAL**, à 01:00h (uma hora da manhã do dia 01/01/2018), com duração do show de 90 min, com 18 integrantes, entre técnicos e músicos.

Valor do cachê de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

Validade da proposta de 90 dias.

Atenciosamente,

Luciana Moreno de Menezes
85 9997-0096 / 85 3283-3005
weprod@hotmail.com

WE Produções Artísticas Com. e Serv. Ltda.


CNPJ: 03.729.144/0001-71

Rua: Pedro de Queiroz, 717, – CEP 60.450-220 – Parcelândia – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3283-3005 / 9116-1010 / 9997-0096 / (11) 5571-6672

www.waldonys.com.br – e-mail: weprod@hotmail.com.br

009

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 156
	Data e Hora da Emissão	25/06/2014 10:26:50	Competência	6/2014	Código de Verificação

Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	PETROLINA - PE
---------------	--	--------------------------	--	--------------------	----------------

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome		W E PRODUCOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME			
Nome Fantasia		W E PRODUCOES ARTISTICAS			
CNPJ/CPF	03.729.144/0001-71	Inscrição Municipal	160200	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e Cep		RUA VICENTE LINHARES ,1085 - ALDEOTA CEP: 60135-270			
Complemento:	5	Telefone:	(85)3232-2251	e-mail:	weprod@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome		Prefeitura Municipal de Petrolina			
CNPJ/CPF	10.358.190/0001-77	Inscrição Municipal		Município	PETROLINA - PE
Endereço e CEP		AV GUARARAPES ,2114 - CENTRO CEP: 56332-175			
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

Referente apresentação artística de Waldonys e banda nos festejos do São João do Vale 2014 em Petrolina/PE.

Código do Serviço / Atividade

12.13 / 900199999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais


PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------


Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	60.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	60.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	60.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	60.000,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não		


Avisos

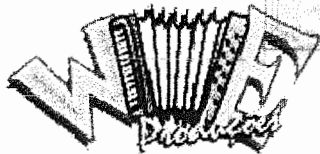
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://www.issfortaleza.com.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

010

 Prefeitura de Fortaleza <small>Secretaria Municipal das Finanças</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 270	
Data e Hora da Emissão		28/06/2017 09:51:26	Competência	06/2017	Código de Verificação	868484400
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	JEQUIÊ - BA
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		W E PRODUCOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME				
Nome Fantasia		W E PRODUCOES ARTISTICAS				
CPF/CNPJ		03.729.144/0001-71	Insc. Municipal	160.200-4	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP		R VICENTE LINHARES, 1085 - ALDEOTA CEP: 60.135-270				
Complemento		5	Telefone	(85)3232-2261	E-mail	luizvando@hotmail.com
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ				
CPF/CNPJ		13.894.878/0001-60	Inscrição Municipal		Município	JEQUIÊ - BA
Endereço e CEP		Praça Duque de Caxias, sn - centro CEP: 45.208-093				
Complemento			Telefone	(00)0000-0000	E-mail	arthurproducoesjequie@gmail.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Parcela de quitação da Contratação do artista Walconys para apresentação musical nos festejos de São João do Jequiê, no dia 23/06/2017, na praça da Bandeira.						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
12.07 / 932689910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$		36.590,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	36.590,00
(-) Desconto Incondicionado			2- Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(+/-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00	6- Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	
(-) ISS Retido		1.280,65	1 - Sim		ISS a reter	
(+/-) Valor Líquido R\$		35.309,35	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	
			2- Não		0,00	
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site nfe.pms.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ICS e IPT.				

 Prefeitura de Fortaleza <small>Fortaleza - Ceará</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 268	
Data e Hora da Emissão	16/06/2017 13:18:19	Competência	06/2017	Código de Verificação	664181305	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local de Prestação	JEQUIÊ - BA	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		W E PRODUCOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME				
Nome Fantasia		W E PRODUCOES ARTISTICAS				
CPF/CNPJ	03.729.144/0001-71	Insc Municipal	160.200-4	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R VICENTE LINHARES,1085 - ALDEOTA CEP:60.135-270				
Complemento		5	Telefone	(85)3232-2251	E-mail luizvaroo@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ				
CPF/CNPJ	13.894.878/0001-60	Inscrição Municipal		Município	JEQUIÊ - BA	
Endereço e CEP		Praça Duque de Caxias, sn - centro CEP: 45.208-093				
Complemento			Telefone	(00)0000-0000	E-mail arthurproducoesjeque@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Primeira Parcela da Contratação do artista Waldonys para apresentação musical nos festejos de São João de Jequiê, no dia 23/06/2017, na Praça da Baneira						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	38.590,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	38.590,00	
(-) Desconto Incondicionado		2 - Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	38.590,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	3,50	
(-) ISS Retido	1.260,65	1 - Sim		ISS a reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	35.309,35	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://nfe.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP aderente ao Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.				

 Prefeitura de Fortaleza <small>Estado do Ceará</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 269	
Data e Hora da Emissão	22/06/2017 11:20:21	Competência	06/2017	Código de Verificação	899949171	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	AMARGOSA - BA	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		W E PRODUÇOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME				
Nome Fantasia		W E PRODUÇOES ARTISTICAS				
CPF/CNPJ	03.729.144/0001-71	Insc Municipal	160.200-4	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R VICENTE LINHARES, 1085 - ALDEOTA CEP:60.135-270				
Complemento	5	Telefone	(85)3232-2251	E-mail	luizvando@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA				
CPF/CNPJ	13.825.484/0001-50	Inscrição Municipal		Município	AMARGOSA - BA	
Endereço e CEP		PRACA LOURIVAL MONTE, SN - CENTRO CEP: 45.300-000				
Complemento		Telefone	(85)0000-00000	E-mail	marcinhasouza@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REPRESENTAÇÃO ARTISTICA DE WALDONYS, NOS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2017, NO DIA 23/06/2017 ÀS 00:00HS. COM DURAÇÃO DE MINUTOS						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	55.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	55.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	55.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	3,50	
(-) ISS Retido	1.925,00	1 - Sim		ISS a reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	53.075,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.				



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado
MARTORIO ARGENTINO
VIAIA Nº 425511

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, **Waldonys José Torres de Menezes**, RG. 8912001000025, CPF. 513.282.403-04, residente/domiciliado à Rua Vicente Linhares, 770 apto. 500 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60135-270, de NOME ARTÍSTICO **Waldonys** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a empresa **WE Produções Artísticas**, sito à Rua Vicente Linhares, 1085 – Sala 05 - Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60135-270 - CNPJ- 03.729.144/0001-71, através do seu representante legal **Luciana Moreno de Menezes**, RG. 96002720021 , CPF. 609.585.471-20, residente/domiciliada à Rua Vicente Linhares, 770 apto. 500 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60135-270.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 70% ao representado e de 30% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de indeterminado a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Fortaleza/CE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 22 de julho de 2014.

REPRESENTANTE
WE Produções Artísticas
CNPJ- 03.729.144/0001-71

REPRESENTADO(A)
Waldonys José Torres de Menezes
CPF: 513.282.403-04

Testemunhas:

01.
CPF: 057.466.443-23

02.
CPF: 609.585.101-72

WE Produções Artísticas Com. e Serv. Ltda.

CNPJ: 03.729.144/0001-71

Rua: Vicente Linhares 1085 – Sala 05 – CEP 60.135-270 – Aldeota – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3283-3005 / 9116-1010 / 9997-0096 / (11) 5571-6672

www.waldonys.com.br – e-mail: weprod@hotmail.com.br

014



Carta n.º 1.000.000.000.000.000.000
e a reprodução fiel do original. Brasília,
Fortaleza - CE
21
ROBERTO

W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SRVIÇOS LTDA ME.
NIRE 23200852077, de 24.03.2000
CNPJ 03.729.144/0001-71
7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo instrumento particular de alteração de contrato social de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

WALDONYS JOSÉ TORRES DE MENEZES, brasileiro, natural de Fortaleza-Ceará, nascido em 14 de setembro de 1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, músico, portador do RG n.º 8912001000025 SSP-CE, emitida em 03.12.1996 e CPF nº 513.282.403-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Linhares, nº 770 Apt. 500 – Aldeota, CEP.: 60.135-270, Fortaleza - CE; e

LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA, brasileira, natural de Fortaleza-Ceará, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 97002209783 SSP-CE, emitida em 04.08.2005 e CPF nº 813.966.273-91, residente e domiciliada na Rua Pedro de Queiroz, nº 717 – Parquelândia – Fortaleza – Ceará – CEP 60.450-220.

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada denominada “**W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**”, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob n.º 23200852077 e despacho de 24.03.2000, inscrita n CNPJ sob nº 03.729.144/0001-71, com sede à Rua Pedro de Queiroz, nº 717 – Parquelândia, Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.455-505, tem entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Resolvem alterar o endereço da sua sede e foro jurídico para Rua Vicente Linhares, nº 1085 sala 05 – Aldeota, CEP.: 60.135-270, Fortaleza-Ceará.
2. A sócia **LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, transferindo todos os seus direito e haveres e suas quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a nova sócia que ora ingressa na sociedade, a Sra. **LUCIANA MORENO DE MENEZES**, brasileira, empresária, nascida em 22.08.1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 96002720021 SSPDS-CE e CNH nº 01222981071 Detran-CE emitida em 09.08.2012, inscrita no CPF sob nº 609.585.451-20, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Vicente Linhares, nº 770 Apt. 500 – Aldeota, CEP.: 60.135-270, Fortaleza - CE. A sócia **LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA**, declara ter recebido da sócia adquirente todos os seus direitos inerentes às suas quotas de capital, nada mais tendo a reclamar dos seus direitos junto à sociedade.
3. Em função das operações da cláusula 02, doravante o capital social da empresa ficará assim distribuído:

-WALDONYS JOSÉ TORRES DE MENEZES
-LUCIANA MORENO DE MENEZES
TOTAL

R\$ 25.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 50.000,00

Waldonys
Lilian
Luciana

016



W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SRVIÇOS LTDA ME.
NIRE 23200852077, de 24.03.2000
CNPJ 03.729.144/0001-71
7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

4. A administração da sociedade será exercida pela sócia **LUCIANA MORENO DE MENEZES**, conforme indicada neste Instrumento, com os poderes e atribuições de:
- individualmente- praticar os atos normais de gestão, tais como: representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento social da sociedade, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras diversas, celebrar e firmar contratos, solicitar talonários, emitir faturas, dar quitações, representá-la perante as repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, sociedade de economia mista, empresas públicas e particulares, no comercio em geral, seguradoras, em qualquer assunto de seu interesse, nomear procuradores “ad judícia” “ad negotia” em nome da sociedade, devendo o instrumento especificar os respectivos poderes e prazos de validade, aplicando-se ao sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a exclusão por justa causa prevista no art. 1.085 do Código Civil.
 - por maioria absoluta – adquirir, vender ou de qualquer forma alienar ou gravar de ônus bens e direitos do ativo permanente da sociedade; assinar contratos e escrituras de compra e venda ou de hipoteca de imóveis; contratar empréstimos e financiamentos bancários

Parágrafo Único - Nos termos de artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a designação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que tal providência seja aprovada por maioria absoluta do capital social.

- A sócia administradora, Sra. Luciana Moreno de Menezes, declara, sob as penas da Lei, que não está condenada por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria. (Art. 1.011, § 1º do CC).
- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, sem prejuízo das disposições supervenientes.
- Continuam a vigorar plenamente todas as demais cláusulas do Contrato Social que especificamente não foram alteradas por este instrumento.
- À vista das modificações ora ajustada **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Luciana Moreno de Menezes
Luciana Moreno de Menezes 017
[Signature]



Cartão que a partir de 2017
a reprodução foi do original. Data de
emissão: 21/11/2017

W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

NIRE 23200852077, de 24.03.2000

CNPJ 03.729.144/0001-71

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

WALDONYS JOSÉ TORRES DE MENEZES, brasileiro, natural de Fortaleza-Ceará, nascido em 14 de setembro de 1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, músico, portador do RG n.º 8912001000025 SSP-CE, emitida em 03.12.1996 e CPF n.º 513.282.403-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Linhares, n.º 770 Apt. 500 – Aldeota, CEP.: 60.135-270, Fortaleza - CE; e

LUCIANA MORENO DE MENEZES, brasileira, empresária, nascida em 22.08.1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 96002720021 SSPDS-CE e CNH n.º 01222981071 Detran-CE emitida em 09.08.2012, inscrita no CPF sob n.º 609.585.451-20, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Vicente Linhares, n.º 770 Apt. 500 – Aldeota, CEP.: 60.135-270, Fortaleza - CE.

CLÁUSULA 1ª. – DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE.

A sociedade gira sob a denominação de “W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME”.

CLÁUSULA 2ª. - SEDE, FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.

A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Vicente Linhares, n.º 1085 sala 05 – Aldeota, CEP.: 60.135-270, Fortaleza-Ceará, podendo por deliberações dos sócios, criar ou extinguir outras filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª. – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto = Atividade Principal: Contratação de Shows e Eventos Musicais e como Atividade Secundária: Produção e Comercialização de Cd's.

CLÁUSULA 4ª. - PRAZO DE DURAÇÃO

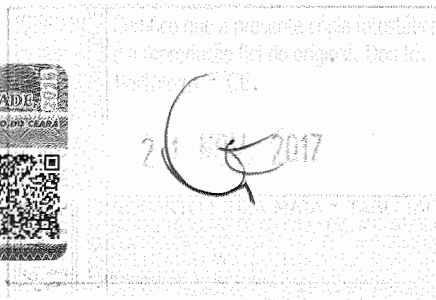
A sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. –CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

O capital social subscrito e já integralizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 cotas no valor nominal e R\$ 1,00 (um) real cada, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

-WALDONYS JOSÉ TORRES DE MENEZES	R\$ 25.000,00
-LUCIANA MORENO DE MENEZES	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Waldonys José Torres de Menezes
018
Luciana Moreno de Menezes



W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SRVIÇOS LTDA ME.
NIRE 23200852077, de 24.03.2000
CNPJ 03.729.144/0001-71
7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - Segundo remissão determinada pelo o artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª. – DELIBERAÇÃO SOCIAL

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, que se reunirão ordinariamente e, extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que existir uma convocação de um dos sócios ou da administração.

Parágrafo Primeiro - Qualquer dos sócios poderá convocar reunião extraordinária dos quotistas. A convocação deverá ser procedida por escrito, devendo o convocante esclarecer a finalidade da reunião, marcando-a com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios tomadas em reunião na forma desta cláusula, serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 8ª. – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **LUCIANA MORENO DE MENEZES**, conforme indicada neste Instrumento, com os poderes e atribuições de:

- a) individualmente- praticar os atos normais de gestão, tais como: representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento social da sociedade, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras diversas, celebrar e firmar contratos, solicitar talonários, emitir faturas, dar quitações, representá-la perante as repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, sociedade de economia mista, empresas públicas e particulares, no comércio em geral, seguradoras, em qualquer assunto de seu interesse, nomear procuradores “ad judicium” “ad negotia” em nome da sociedade, devendo o instrumento especificar os respectivos poderes e prazos de validade, aplicando-se ao sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a exclusão por justa causa prevista no art. 1.085 do Código Civil.

[Handwritten signatures and initials]
018
4



W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
NIRE 23200852077, de 24.03.2000
CNPJ 03.729.144/0001-71
7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- b) por maioria absoluta – adquirir, vender ou de qualquer forma alienar ou gravar de ônus bens e direitos do ativo permanente da sociedade; assinar contratos e escrituras de compra e venda ou de hipoteca de imóveis; contratar empréstimos e financiamentos bancários

Parágrafo Único - Nos termos de artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a designação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que tal providência seja aprovada por maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA 9ª. – USO DA FIRMA

A denominação social somente poderá ser usada nos negócios ou operações relacionados com o objetivo da sociedade, sendo expressamente defeso o seu uso em avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, os quais se executados, serão nulos de pleno direito e não obrigarão a sociedade, exceto quando autorizado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª. – BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O exercício social inicia-se a 01 de Janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, sendo o lucro líquido ou prejuízos apurado em cada exercício transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, cuja destinação será dada por deliberação dos sócios, observado a proporção na participação do capital, e as perdas serão suportadas na proporção das cotas dos sócios.

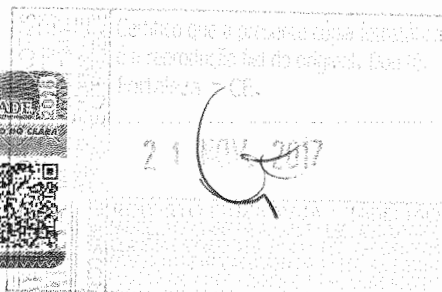
Parágrafo único: A administração realizará uma reunião de sócios ao menos uma vez por ano nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, sendo convocada através de carta convite e a mesa será composta de um presidente e um secretário sendo eleito entre os presentes.

CLÁUSULA 11ª. – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

O falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

Parágrafo Primeiro - Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial atual da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, viabilizando-se aos sócios remanescentes o pagamento dos valores devidos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título, em condições a serem estipuladas de comum acordo, desde que não afetem a situação sócio-econômica da sociedade.

5
020



W. E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SRVIÇOS LTDA ME.
NIRE 23200852077, de 24.03.2000
CNPJ 03.729.144/0001-71
7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - Na hipótese de retirada de sócio, seja qual for o motivo, o pagamento de seus haveres observará o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 12ª. – DISSOLUÇÃO

A dissolução da sociedade dar-se-á por lei ou por deliberação majoritária dos sócios.

CLÁUSULA 13ª. – PRO-LABORE

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA 14ª. - DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria. (Art. 1.011, § 1º do CC).

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA 15ª. – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS


As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, em razão da cláusula *intuitu personae* ora pactuada, aplicando-se no caso de interesse de retirada de sócio o disposto no parágrafo segundo da cláusula 11ª do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, processando-se em seguida os devidos registros.

Fortaleza/CE, 06 de maio de 2013.



WALDONYS JOSÉ TORRES DE MENEZES



LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA




LUCIANA MORENO DE MENEZES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2013 SOB Nº: 20131052357
Protocolo: 13/105235-7, DE 22/08/2013

Empresa: 23 2 0085207 7
W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME HAROLDO FERNANDES MOREIRA

SECRETARIO-GERAL


Haroldo Fernandes Moreira
OAB-CE 26.299

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA RODOVIÁRIA DO CEARÁ
PROGRAMA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Polegar Direito



Luciana Moreno

CARTEIRA DE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 96002720021 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2011

NOME LUCIANA MORENO DE MENEZES

FILIAÇÃO LUCIANO MORENO TAVARES
RAIMUNDA DE GOES MORENO

NATURALIDADE CAUCAIA - CE DATA DE NASCIMENTO 22/08/1973

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 41449 FOLHA: 193 V
LIVRO: B-70 FORTALEZA - CE
CPF 609.585.451-20

2 VIA

Luciana Moreno
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03 P.: 1

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

XZG 03

AUTENTICAÇÃO

10.314



28 NOV 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

THG 03

AUTENTICAÇÃO

HL910.915



28 NOV 2017

Data Postagem: 19/09/2017

Lote: 00295

Nº do Objeto: 31143

LEIA COM ATENÇÃO AS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - NUAD
AV. GODOFREDO MACIEL, 2000 - MARAPONGA
60.710-903 FORTALEZA-CE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Lote: 02189.4/8992981767

V602049705



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades
Departamento Estadual de Trânsito



NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO



W E PRODUCOES A C E S LTDA EPP
R VICENTE LINHARES, No 01085, SALA 05
ALDEOTA
FORTALEZA - CE
60135-270

Data Postagem: 19/09/2017



1210131353002950000003114310190917

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES (LEIA COM ATENÇÃO)

1) REQUERIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO:

- O requerimento de defesa de autuação deverá ser apresentado por escrito, de forma legível, no prazo estabelecido, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão ou entidade de trânsito, nome, endereço completo com CEP, nº do telefone, número do documento de identificação, CPF ou CNPJ do requerente, placa do veículo e nº do auto de infração, exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação: data e assinatura do requerente, seu representante legal ou procurador, se for o caso.

- A defesa não será reconhecida quando: for apresentada fora do prazo; não for comprovada a legitimidade do requerente(condutor indicado, proprietário do veículo ou representante legalmente constituído por procuração pública, particular com firma reconhecida); não houver assinatura do requerente ou representante legal; não houver pedido ou esse for incompatível com a situação fática.

- Deverão ser anexadas cópias legíveis dos seguintes documentos: desta notificação (frente e verso) ou do auto de infração; da CNH ou outro documento que comprove a assinatura do requerente; do CRLV e, quando pessoa jurídica, do documento comprovando a representação. Quando se tratar de procuração, esta deve ser original e específica com firma reconhecida e documento do representante.

2) INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

- O formulário de identificação de condutor só produzirá seus efeitos legais se corretamente preenchido, sem rasuras e acompanhado de cópias legíveis da CNH válida e/ou RG e CPF do condutor infrator, documento de identificação do proprietário do veículo e do comprovante de endereço atualizado do condutor indicado com no máximo 90(noventa) dias.

- A CNH do condutor identificado só será aceita se estiver com a categoria compatível com o veículo autuado e dentro do prazo de validade (vencimento).

- No caso do veículo de propriedade de pessoa jurídica, a assinatura do proprietário deverá estar acompanhada de carimbo que identifique (nome, função ou cargo e CNPJ da empresa) e/ou Contrato de Locação, se for o caso.

- As informações prestadas e a veracidade dos documentos fornecidos são de responsabilidade cível, administrativa e penal do proprietário do veículo.

3) OUTRAS INFORMAÇÕES

- A Defesa e/ou Identificação do Condutor devem ser entregues pessoalmente ou remeta-as pelos Correios ao endereço do Órgão que efetuou a autuação, indicado nesta Notificação. Seutilizados os Correios, deverão ser postados com antecedência a fim de serem protocolados dentro do prazo legal.

- Mantenha seu endereço atualizado junto ao DETRAN. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos (Art. 282 § 1º do CTB).

- A data de expedição a ser considerada é a data de postagem desta notificação nos correios.

- Caso V.Sa. venda seu veículo, dirija-se ao cartório mais próximo juntamente com o comprador para providenciar a COMUNICAÇÃO DE VENDA ELETRÔNICA (DUT ELETRÔNICO)

- Quando o órgão autuador for o DETRAN/CE, a indicação do condutor infrator deverá ser protocolada ao Núcleo de Habilitação

023

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.729.144/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2000
NOME EMPRESARIAL W E PRODUCOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W E PRODUCOES ARTISTICAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VICENTE LINHARES	NÚMERO 1085	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 60.135-270	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3232-2251 / (85) 3232-2251	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZVANDO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/09/2017 às 15:08:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

26/09/2017



**Prefeitura de
Fortaleza**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

**NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Certidão Nº 2017/245010

CPF/CNPJ: 03.729.144/0001-71

Inscrição no CPBS: 160200-4

Contribuinte: W E PRODUOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R VICENTE LINHARES 1085 5-ALDEOTA

Certificamos, para os devidos fins, em relação ao requerente acima qualificado, que não constam débitos de ISSQN, lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria das Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **26 de setembro de 2017 (15:03:14)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

025



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201706908002

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.295.613-2
CNPJ / CPF: 03.729.144/0001-71
RAZÃO SOCIAL: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME /

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/17 ÀS 15:59:42
VÁLIDA ATÉ 03/02/2018 /


A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP 
CNPJ: 03.729.144/0001-71


Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:49:10 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2018. 

Código de controle da certidão: **1E6B.C309.BC36.9329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMA

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03729144/0001-71
Razão Social: W E PRODUÇÕES ARTISTICAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME /
Nome Fantasia: W E PRODUÇÕES ARTISTICAS
Endereço: RUA PEDRO DE QUEIROZ 717 / PARQUELANDIA / FORTALEZA / CE /
60450-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017 /

Certificação Número: 2017111904322341165690

Informação obtida em 05/12/2017, às 16:58:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP /
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.729.144/0001-71
Certidão nº: 137627167/2017
Expedição: 26/09/2017, às 15:05:33
Validade: 24/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W.E. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.729.144/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

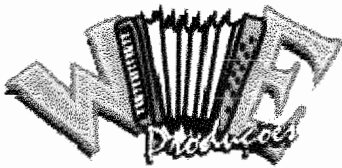
CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **W E PRODUCOES ARTISTICAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 03.729.144/0001-71.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas**, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 16/11/2017 às 11:52.
Usuário: 99445





DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

WE Produções Artísticas, inscrita no CNPJ nº 03.729.144/0001-71, por intermédio de seu representante legal a Sra. Luciana Moreno de Menezes, portadora da Carteira de Identidade nº 96002720021 e do CPF-MF nº 609.585.451-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Fortaleza, 25 de outubro.


----- WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Luciana Moreno de Menezes
CPF 609585451-20

WE Produções Artísticas Com. e Serv. Ltda.

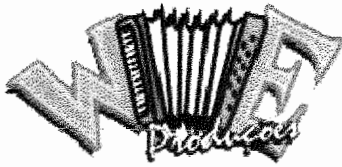
CNPJ: 03.729.144/0001-71

Rua: Vicente Linhares, 1085 – sala 05 – CEP 60.135-270 – Aldeota – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3283-3005 / 9116-1010 / 9997-0096 / (11) 5571-6672

www.waldonys.com.br – e-mail: weprod@hotmail.com.br

031



DECLARAÇÃO

WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ N° 03.729.144/0001-71, sediada na rua Vicente Linhares 1085 sala 05, cidade Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **LUCIANA MORENO DE MENEZES**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 96002720021 SSP/CE e do CPF n° 609.585.451-20, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Fortaleza, 25 de outubro de 2017.


WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Luciana Moreno de Menezes
CPF 609585451-20

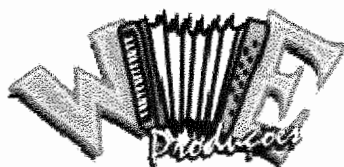
WE Produções Artísticas Com. e Serv. Ltda.

CNPJ: 03.729.144/0001-71

Rua: Vicente Linhares, 1085 – sala 05 – CEP 60.135-270 – Aldeota – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3283-3005 / 9116-1010 / 9997-0096 / (11) 5571-6672

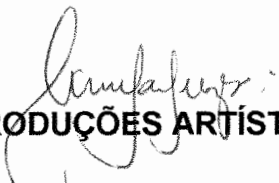
www.waldonys.com.br – e-mail: weprod@hotmail.com.br



DECLARAÇÃO

WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ nº 03.729.144/0001-71, por intermédio do seu representante legal **LUCIANA MORENO DE MENEZES**, portadora da carteira de nº 96002720021 e do CPF nº 609.585.451-20, sediada em Fortaleza/CE, Rua Vicente Linhares 1085, sala 05 Aldeota, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Fortaleza, 25 de outubro de 2017.


WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Luciana Moreno de Menezes
CPF 609585451-20

WE Produções Artísticas Com. e Serv. Ltda.

CNPJ: 03.729.144/0001-71

Rua: Vicente Linhares, 1085 – sala 05 – CEP 60.135-270 – Aldeota – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3283-3005 / 9116-1010 / 9997-0096 / (11) 5571-6672

www.waldonys.com.br – e-mail: weprod@hotmail.com.br

Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 084/2017.

PROCESSO Nº.: P012328/2017

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO ARTISTA
WALDONYS INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO III,
DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, representante legal, bem como de propriedade do próprio artista conhecido como WALDONYS, artista com reconhecimento nacional e internacional.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, mais especificamente para show de Réveillon que ocorrerá no dia 31 de

dezembro de 2017 na margem esquerda do Rio Acaraú no Município de Sobral, no qual se idealiza através da contratação do artista **WALDONYS**, diretamente através de representação exclusiva da empresa **W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

A apresentação será realizada de forma gratuita, aberto para todos os públicos, familiares e cidadãos diversos.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido artista, estima-se que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais). Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública que se comprovam através das notas fiscais anexas, já praticados pelo referido artista. Assim, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação, salientando ainda que por se tratar de um evento de Réveillon, o preço praticado encontra-se em média com o que já foi praticado, não se verificando assim um aumento exorbitante por ocasião desta data, e sim um preço razoável, haja vista ser incluso a apresentação musical, ainda um Show de acrobacia área em virtude da data de Réveillon.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Contrato Social da Empresa;
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa;
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Prova de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
12. Notas Fiscais;
13. Release do artista;
14. Proposta;
15. Contrato de Exclusividade;
16. Justificativa de Preço;
17. Justificativa da Contratação;
18. Declaração de Inexistência de Menor;
19. Certidão de Concordata e Falência;

É o breve relatório, passa-se à análise.

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como

diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos: ---

Art. 37. *omissis.*

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em "justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado" quando o

assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**". Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

O processo de inexigibilidade deve ser instruído com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 26, incisos II e III).

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar** preço de outros com quem contrata para **eventos do mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário). (grifo nosso)*

Assim, no caso em baila, as comprovações de preço que constam nos autos não são iguais, mas sim similares ao valor proposto para o evento de Réveillon de Sobral. O preço do referido Show a ser realizado em Sobral, conforme Justificativa de Preço feita pelo competente Coordenador de Cultura fundamenta-se por ser um evento diferente dos que já feito pelo artista, pois será incluso ainda no Show Musical, um Show aéreo acrobático, somando-se ao fato de ser uma data comemorativa, na qual a maioria dos artistas, geralmente, pratica um preço um pouco maior, por isso, justifica-se o valor da proposta a maior do que devidamente comprovado nos autos.

Como visto acima, o próprio TCU se refere a eventos do mesmo porte, no entanto, o evento a ser realizado em Sobral não é do mesmo porte dos eventos realizados e comprovados pelo artista no presente autos, ou seja, o evento de Sobral será de Réveillon e não de festas Juninas como faz provar as notas fiscais das festas juninas.

Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e

Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação."

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.**"

(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,

ipsis litteris:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

**A atividade artística consiste em uma
emanação direta da personalidade e da
criatividade humanas. Nessa medida, é
impossível verificar-se identidade de**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas **há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural

do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso², vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"
(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

² STF: Inq 2482. voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra". (STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

O artista **WALDONYS** possui reputação profissional em todo o território Nacional e Internacional, sendo conhecido pela crítica especializada, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento que é necessário o Contrato de Exclusividade registrado em Cartório quando o artista for representado por empresa exclusiva, que é o caso dos presentes autos.

Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e

regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação do artista **WALDONYS, por ocasião do show de Réveillon a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2017 que ocorrerá na Margem Esquerda do Rio Acaráu em Sobral**, por intermédio da empresa exclusiva **W. E PRODUÇÕES ARTISITICAS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA- ME**, - CNPJ - nº 03.729.144/0001-71, com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 05 de Dezembro de 2017.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
PROCESSO Nº: P0012328/2017

OBJETO Contratação para apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor Waldonys e banda. O espetáculo será realizado na Margem esquerda do Rio Acaraú, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31.12.2017, em conformidade com a Proposta Comercial e demais documentos, que instruem o processo administrativo em epígrafe.

JUSTIFICATIVA: A escolha da Contratada é pautada na exclusiva representação do artista Waldonys pela empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

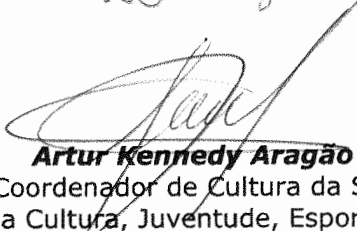
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: Empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 03.729.144/0001-71.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do(a) **Ilmo(a). Sr(a). Igor José Araújo Bezerra** para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 22 de dezembro de 2017.


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

PROCESSO Nº: P12328/2017

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer através da Coordenação de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 03.729.144/0001-71, representante exclusiva do artista Waldonys, objetivando apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor. O espetáculo será realizado na Margem Esquerda do rio Acaraú em Sobral, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31.12.2017, nos Termos do **art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral/CE, 22 de dezembro de 2017.


Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

CONTRATO 2017051202 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Vicente Linhares, Nº 1085, Sala 05, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.135-270, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 03.729.144/0001-71, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. LUCIANA MORENO DE MENEZES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 96002720021, SSPDS-CE CPF sob o nº 609.585.451-20, residente e domiciliada na Rua Vicente Linhares, nº 770, Apart. 500, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP; 60.135-270, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratação da empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Representada pela **Sra. LUCIANA MORENO DE MENEZES**, com o CPF nº 609.585.451-20 – CNPJ: 03.729.144/0001-71, consistente no espetáculo musical e uma apresentação aéreo acrobático, com o cantor WALDONYS E BANDA, no qual será realizado na Margem Esquerda do Rio Acaraú, no Município de Sobral, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, gratuitamente, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outro compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª., tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Dará motivo à rescisão do presente contrato o desrespeito a quaisquer das suas CLÁUSULAS, ficando a parte infratora sujeita a uma multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 22 de dezembro de 2017.

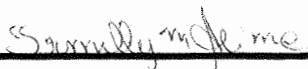


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE

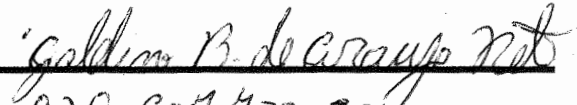


LUCIANA MORENO DE MENEZES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 030.267.013-41

2. 

CPF.: 020.607.733-50


Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Ano I, Nº 212

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
PROCESSO: NºP012323/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2017 - SECJEL. OBJETO: Contratação para apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor Nando Reis e Banda. O espetáculo será realizado na Margem Esquerda do Rio Acaraú, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31/12/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 358.206,41 (trezentos e cinquena e oito mil, dezentos e seis reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0104.1208.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.916.380/0001-95. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer. Sobral. Sobra/CE, 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017051201 - SECJEL -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.916.380/0001-95. OBJETO: Contratação para apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor Nando Reis e Banda. O espetáculo será realizado na Margem Esquerda do Rio Acaraú, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31/12/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 358.206,41 (trezentos e cinquena e oito mil, dezentos e seis reais e quarenta e um centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 358.206,41 (trezentos e cinquena e oito mil, dezentos e seis reais e quarenta e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta dias), a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 22 de dezembro de 2017. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer e o Sr. José Fernando Gomes dos Reis - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
PROCESSO: NºP012328/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 - SECJEL. OBJETO: Contratação para apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor Waldonys e Banda. O espetáculo será realizado na Margem Esquerda do Rio Acaraú, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31/12/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0104.1208.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.729.144/0001-71. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer. Sobral. Sobra/CE, 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017051202 - SECJEL -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.729.144/0001-71. OBJETO: Contratação para apresentação única da atração artístico-cultural consistente no espetáculo musical com o cantor Waldonys e Banda. O espetáculo será realizado na Margem Esquerda do Rio Acaraú, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31/12/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta dias), a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 22 de dezembro de 2017. Signatários: Exmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra-Secretário da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer e o Sra. Luciana Moreno de Menezes - Representante da Contratada. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte de Lazer.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06/2017 – SEUMA - Dispõe acerca da criação da Comissão Especial do Compromisso Verde e dá outras providências. A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o Decreto nº 1949, de 17 de outubro de 2017, que institui "COMPROMISSO VERDE", como objetivo de estabelecer parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, visando a manutenção de espaços públicos do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Comissão Especial do Compromisso Verde. § 1º - A Comissão Especial do Compromisso Verde será presidida pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. § 2º - A Comissão Especial do Compromisso Verde será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições. § 3º - Os representantes mencionados no § 2º deste artigo serão indicados pelos seus respectivos órgãos e designados por meio de portaria oriunda da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ENTIDADES/ÓRGÃOS	MEMBROS TITULARES
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA)	CASSIANO DE ALMEIDA MATOS
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA)	BRUNO ARY FERREIRA
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SECOMP)	OTACIANO JAVI DE SOUSA JÚNIOR
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (STDE)	PEDRO DE ALCANTARA PILOMBEIRA MAIA
SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL)	GÁLDINO BEZERRA DE ARAÚJO NETO